


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mirassol
FORO DE MIRASSOL
1ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP

15130-007, Fone: (17) 3243-3853, Mirassol-SP - E-mail:

upj1a3mirassol@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

CILMARA TAMARINDO ORIGA, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Judiciais do Foro de Mirassol, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1004136-79.2024.8.26.0358 - Ordem nº 2024/001881 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Privilegiada, em que figura como Autor do Fato **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, verificou constar o seguinte:

 Data da Distribuição: **01/08/2024**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Autor: Luciano Gomes

Situação Processual:

02/08/2024 17:06:46 - Vistos. Fls. 01/02: Trata-se de pedido do Douto advogado para que seja retificada a certidão de distribuição criminal do requerente LUCIANO GOMES com exclusão das informações referentes ao processo crime nº 0006112-42.2004.8.26.0358 deste 1º Ofício Criminal de Mirassol, com a consequente expedição de ofício aos órgãos competens para que procedam à respectiva retificação e exclusão dos registros, com pedido de LIMINAR. É o breve relatório. DECIDO. O pedido não comporta deferimento. Conforme certidão de fl. 10, os autos 0006112-42.2004.8.26.0358 em questão encontram-se com a movimentação de extintos face sentença absolutória transitada em julgado e a parte encontra-se devidamente baixada, não havendo pendência de procedimento de baixa por este Cartório do 1º Ofício Judicial de Mirassol. O Comunicado CG 277/2024 prevê que a expedição de certidão negativa de distribuição para fins eleitorais é emitida em âmbito estadual diretamente pelo site do Tribunal de Justiça ou pelos Cartórios de Distribuição, cabendo ao ofício judicial tão somente a elaboração de certidão de objeto e pé, quando solicitada. Consta do art. 932 das Normas e Serviços da Corregedoria Geral de Justiça a seguinte determinação: "Art. 932. Das certidões criminais, para fins eleitorais, constarão as distribuições acerca dos delitos elencados no art. 1º, inciso I, letra e, da Lei Complementar nº 64/1990, bem como observação expressa de que é expedida para fins eleitorais." Assim, considerando a natureza dos autos em questão, bem como, considerando que a certidão de distribuição é específica para fins eleitorais, é de rigor que os autos constem na certidão de distribuição, para fins de esclarecimentos através da certidão de objeto e pé, ainda que a situação da parte esteja baixada, e, ainda que a situação dos autos esteja extinto. Aqui, o constrangimento ilegal não se configura uma vez que a certidão é expedida tão somente para fins eleitorais a ser analisada, juntamente com a certidão de objeto e pé que a acompanha, especificamente e exclusivamente pelo juízo do Cartório Eleitoral. Ademais, muito embora o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirassol

FORO DE MIRASSOL

1ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP

15130-007, Fone: (17) 3243-3853, Mirassol-SP - E-mail:

upj1a3mirassol@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pedido tenha sido direcionado a este juízo, outro foi o órgão expedidor da certidão de distribuição, o que, por si só, já transcende a alçada deste juízo. Ainda, a via eleita pelo Douto advogado requerente não é adequada ao pedido em questão. Diante do exposto, considerando que, no tocante à baixa dos autos 0006112-42.2004.8.26.0358, não há pendência a ser corrigida, INDEFIRO o pedido formulado. Após o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. Intime-se. Mirassol, 02 de agosto de 2024

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mirassol, 06 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**